AUT. 151
PR. 169

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 7.158
De 30/12/2014 pag. 63

LEI Nº 148/2014

Súmula:- Dispõe sobre a organização dos Conselhos Escolares nas Unidades da rede Municipal de Ensino de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Em cada **Unidade Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Apucarana** deverá ser organizado um **Conselho Escolar**, com a participação de profissionais do estabelecimento e segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º. O Conselho Escolar é o órgão colegiado do estabelecimento de ensino, que tem por objetivo a participação na gestão democrática do ensino público, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º. O Conselho Escolar das instituições de Educação Infantil é composto obrigatoriamente pelos seguintes membros:

I - o Coordenador da instituição, como membro nato;
II -1(um) representante do corpo docente da instituição;
III -1(um) representante de pais de alunos;
IV -1(um) representante da Associação de Pais, mestres e Funcionários - APMF;
V -1(um) representante da equipe técnico administrativo ou operacional;
VI -1(um) representante da Associação dos Moradores do local onde a Escola se encontra ou movimentos sociais da comunidade legalmente criados e com funcionalidade regular.

Art. 4º. O Conselho Escolar das instituições de Ensino Fundamental é composto obrigatoriamente pelos seguintes membros:

I - o Diretor da escola como membro nato;
II - 1(um) representante da equipe pedagógica:
III - 1(um) representante do corpo docente da escola;
IV -2(dois) representantes de pais de alunos;
V- 1(um) representante da APMF;
VI- 1(um) representante da equipe técnico administrativo ou operacional;
VII - 1(um) representante da Associação dos Moradores do local onde a Escola se encontra ou movimentos sociais da comunidade legalmente criados e com funcionalidade regular.

Art. 5º. Para cada membro titular deve ser indicado um suplente.

Art. 6º. Os representantes das categorias deverão ser indicados após o processo eletivo de seus membros, acompanhada da respectiva ata de eleição.

Art. 7º. Os membros terão mandado de 2(dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 8º. São atribuições do Conselho Escolar:

I - participar da elaboração e opinar sobre o projeto político pedagógico da escola e do planejamento financeiro do Estabelecimento de Ensino;
II - participar da elaboração e opinar sobre o Regimento Escolar;
III - discutir e opinar sobre casos de indisciplina dos alunos, junto a Direção e o Conselho Tutelar;
IV - discutir e propor medidas em relação aos professores do estabelecimento quando praticarem atos atentatórios aos bons costumes e aos seus deveres e obrigações como profissionais da educação;
V - participar, junto à Direção dos estabelecimentos, de todas as dimensões que impliquem na execução do projeto político pedagógico da escola.

Art. 9º. A participação como membro no Conselho Escolar não será remunerada, porém considerada como função de relevância à educação pública municipal.

Art. 10. Os Estabelecimentos de Ensino deverão regularizar seu Conselho Escolar, que será regido por estatuto próprio, devidamente registrado em órgão competente.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 01 de dezembro de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal